



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 02 / 01 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1525, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE
ATENDENTE DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com aparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2020, até 1 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Atendente de Escola	01	40 horas semanais	R\$ 1.244,22 Padrão II

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam na Lei nº 1477, de 28 de maio de 2019.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente
Vicente Luiz Pisoni

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ATENDENTE DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dando continuidade aos trabalhos de atendimento às escolas do Município de Porto Mauá e através de solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, da qual possui em seu quadro 1 (uma) Atendente de creche e 1 (uma) Atendente de escola, há a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público da inserção de pelo menos mais uma Atendente de Escola.

Referida contratação temporária está relacionado na importância do atendimento de crianças conforme composição apresentada no processo de matrículas para o exercício de 2020, com ajustes de acordo com a necessidade das Escolas, conforme orientação do Ministério da Educação e Conselho Escolar, observados as normas instituídas pela Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

Pelo presente Projeto de Lei, estamos destacando que a contratação é de relevante necessidade atuantes em tal serviço.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal